## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.161/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.921.2011-30-TCE (C/ 06 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do

Adolescente - FDCA, exercício de 2010

RESPONSÁVEIS: Senhoras Laura Keiko Sakai Okamura e Josenira Oliveira da

Silva

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo do Direito da Criança e do Adolescente. Ausência do relatório circunstanciado de gestão. Regularidade com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, seguido pela Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, e pelo voto de desempate da Conselheira-Presidenta, Naluh Maria Lima Gouveia, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, exercício de 2010, **valendo como ressalva** a ausência do relatório circunstanciado de gestão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC